

**ATO DA SECRETÁRIA**  
**RESOLUÇÃO SMS Nº 4596 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas específicas para o retorno dos serviços públicos estabelecidas no item 42 da Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020, *estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19;*

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13, de 10 de novembro de 2020, que *estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial;*

**CONSIDERANDO** a recomendação consignada na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/COV/011/2020/PRSM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às diretrizes administrativas estabelecidas pela Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13, de 10 de novembro de 2020, e às medidas preventivas específicas para o retorno dos serviços públicos estabelecidas no item 42 da Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020.

**Art. 2º** Os gestores de recursos humanos locais deverão orientar os servidores e empregados públicos sobre o retorno às atividades laborais presenciais.

**Art. 3º** O regime excepcional de teletrabalho somente será permitido quando reunidas as condições de saúde, comprovadas através de declaração médica com data posterior a edição da Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020, e de execução das atividades inerentes às atribuições do cargo.

*Parágrafo único.* As condições de saúde previstas no caput deste artigo são as hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo 3º, e inciso II do parágrafo 4º, do artigo 1º, do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020.

**Art. 4º** O servidor ou empregado público que se enquadrar no regime excepcional de teletrabalho terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para apresentar, ao setor de recursos humanos local, declaração médica, atestando que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para a Covid-19:

*Parágrafo único.* A declaração médica que trata o caput deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ter sido emitida com data posterior a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020;
- II - não conter rasuras;
- III - constar a assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis.

**Art. 5º** O setor de recursos humanos local deverá encaminhar, à S/SUBG/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, a relação dos servidores que estarão em regime excepcional de teletrabalho, na qual deverá conter:

- I - nome;
- II - cargo efetivo, emprego público ou cargo de fidúcia;
- III - matrícula;
- IV - setor de atuação;
- V - justificativa, métrica ou método adotado para controle de desempenho das funções inerentes ao cargo efetivo, emprego público ou cargo de fidúcia;
- VI - data de início do teletrabalho.

**Parágrafo único.** O setor de recursos humanos local deverá comunicar, por ofício, o término do regime excepcional de teletrabalho à S/SUBG/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas.

**Art. 6º** O afastamento sanitário será mantido, exclusivamente, para servidores e empregados públicos cujas condições de saúde estejam previstas nos incisos I e II do parágrafo 3º, e inciso II do parágrafo 4º, do artigo 1º, do Decreto Rio nº 47.247/2020, e as atribuições do cargo não admitam execução de forma remota por teletrabalho.

**Art. 7º** Para manutenção em afastamento sanitário, o servidor ou empregado público deverá cumprir o estabelecido no artigo 4º desta Resolução.

**Art. 8º** O setor de recursos humanos local deverá emitir um BIM, a partir do atestado médico apresentado pelo servidor ou empregado público, para avaliação quanto à pertinência do afastamento preventivo em razão do risco para a Covid-19.

**Art. 9º** O servidor ou empregado público que se encontrar em afastamento sanitário somente fará jus à percepção do Adicional de Insalubridade quando as atribuições inerentes a seu cargo ou emprego público forem desempenhadas em permanente contato com pacientes ou materiais contaminados e exclusivamente nas unidades prestadoras de serviços de saúde ou em ações de vigilância, fiscalização sanitária e controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Entenda-se como atividades a serem executadas exclusivamente em unidades prestadora de serviços de saúde, para fins desta Resolução, aquelas relacionadas à assistência direta aos pacientes ou ao apoio à assistência direta aos pacientes.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.**

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**